



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2014
EDITAL N° ____/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2014

Aos **XXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano **2.014**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/n°, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, RG n° 3.978.179-3, CPF/MF n° 362.332.348-91, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n° 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal n° 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital n° ____/2014, Pregão Presencial n° __/2014, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, CHÁ MATE E CAFÉ EM PÓ) DESTINADOS AO ALMOXARIFADO CENTRAL PARA ATENDER VÁRIOS DEPARTAMENTOS DESTA PREFEITURA PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações constantes do Anexo I, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto n° 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **XXXXXXXXXXXX**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF n° **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **Rua XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr: **XXXXXXXX** RG:-**XXXXXX**, CPF: **XXXXXXXX** é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$

_____ (_____).

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

1.4 - O(s) preço(s) unitário(s) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item n° 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o **DETENTOR** e a **PREFEITURA**, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.6 - A entrega dos objetos, constantes da (AF)-Autorização de Fornecimento será conforme a Clausula XI do Edital de Pregão Presencial nº ___/2014, deverá ser única e feita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XIV do Edital.

1.6.1 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações no Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A (AF)-Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (AF), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº ___/2014 – Pregão Presencial nº ___/2014.

1.10 - Os objetos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

1.11 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente AF- Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - a cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

1.11.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida AF- Autorização de Fornecimento.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 15 (quinze) dias úteis da apresentação dos documentos de cobrança de cada AF- Autorização de Fornecimento, através de Ordem de



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Pagamento ou a crédito em Conta Corrente da DETENTORA, junto ao Banco _____, Agência nº _____ - C/Corrente nº _____.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 - Ficha 34 – Secretaria de Gabinete;

nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.100/3.3.90.30.00 Ficha 35 – Secretaria de Gabinete;

nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.30.00 Ficha 58 – Secretaria de Administração;

nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.30.00 Ficha 59 – Secretaria de Administração;

nº 02.03.00 – 04.122.0056.2.160/3.3.90.30.00 Ficha 60 – Secretaria de Administração;

nº 02.04.00 – 04.122.0018.2.051/3.3.90.30.00 Ficha 87 – Secretaria de Expediente;

nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153/3.3.90.30.00 Ficha 102 – Secretaria de Finanças;

nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.154/3.3.90.30.00 Ficha 103 – Secretaria de Finanças;

nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.30.00 Ficha 104 – Secretaria de Finanças;

nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.30.00 Ficha 140 – Secretaria de Negócios Jurídicos;

nº 02.07.00 – 06.122.0015.2.046/3.3.90.30.00 Ficha 155 – Secretaria de Segurança Pública;

nº 02.07.00 – 06.181.0015.2.048/3.3.90.30.00 Ficha 156 – Secretaria de Segurança Pública;

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 Ficha 157 – Secretaria de Segurança Pública;

nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.30.00 Ficha 158 – Secretaria de Segurança Pública;

nº 02.07.00 – 06.182.0015.2.047/3.3.90.30.00 Ficha 159 – Secretaria de Segurança Pública;

nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.30.00 Ficha 192 – Corpo de Bombeiros e Dependências;

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 Ficha 204 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento

Social;

nº 02.09.01 – 08.241.0011.2.040/3.3.90.30.00 Ficha 205 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento

Social;



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

- n° 02.09.04 – 08.244.0010.2.034/3.3.90.30.00 Ficha 386– Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
- n° 02.09.05 – 08.241.0012.2.042/3.3.90.30.00 Ficha 411– Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
- n° 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 Ficha 455– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 Ficha 456– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.122.0048.2.134/3.3.90.30.00 Ficha 457– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 Ficha 458– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 Ficha 459– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.301.0042.2.104/3.3.90.30.00 Ficha 460– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.301.0042.2.104/3.3.90.30.00 Ficha 461– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.301.0042.2.105/3.3.90.30.00 Ficha 462– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.301.0042.2.105/3.3.90.30.00 Ficha 463 – Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.30.00 Ficha 464– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.302.0043.2.108/3.3.90.30.00 Ficha 465– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.302.0043.2.108/3.3.90.30.00 Ficha 466– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.302.0043.2.109/3.3.90.30.00 Ficha 467– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.303.0046.2.127/3.3.90.30.00 Ficha 468 – Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.303.0046.2.130/3.3.90.30.00 Ficha 469– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 Ficha 470– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 Ficha 471– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.112/3.3.90.30.00 Ficha 472– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.112/3.3.90.30.00 Ficha 473– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.113/3.3.90.30.00 Ficha 474– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.113/3.3.90.30.00 Ficha 475 – Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.114/3.3.90.30.00 Ficha 476– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.114/3.3.90.30.00 Ficha 477– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.115/3.3.90.30.00 Ficha 478– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.115/3.3.90.30.00 Ficha 479– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.116/3.3.90.30.00 Ficha 480– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.116/3.3.90.30.00 Ficha 481– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.117/3.3.90.30.00 Ficha 482– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.117/3.3.90.30.00 Ficha 483– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.305.0045.2.120/3.3.90.30.00 Ficha 484– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.305.0045.2.120/3.3.90.30.00 Ficha 485– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.305.0045.2.121/3.3.90.30.00 Ficha 486– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.305.0045.2.121/3.3.90.30.00 Ficha 487– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.305.0045.2.122/3.3.90.30.00 Ficha 488– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.305.0045.2.122/3.3.90.30.00 Ficha 489– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.305.0045.2.123/3.3.90.30.00 Ficha 490– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.305.0045.2.123/3.3.90.30.00 Ficha 491– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.305.0045.2.125/3.3.90.30.00 Ficha 492– Secretaria de Saúde;
- n° 02.10.01 – 10.305.0045.2.125/3.3.90.30.00 Ficha 493– Secretaria de Saúde;
- n° 02.11.01 – 12.306.0051.2.143/3.3.90.30.00 Ficha 655– Secretaria de Educação;
- n° 02.11.01 – 12.306.0051.2.143/3.3.90.30.00 Ficha 656– Secretaria de Educação;
- n° 02.11.01 – 12.306.0051.2.143/3.3.90.30.00 Ficha 657– Secretaria de Educação;
- n° 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 Ficha 658– Secretaria de Educação;
- n° 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 Ficha 659– Secretaria de Educação;
- n° 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 Ficha 660– Secretaria de Educação;
- n° 02.11.01 – 12.361.0051.2.142/3.3.90.30.00 Ficha 661– Secretaria de Educação;
- n° 02.11.01 – 12.361.0051.2.142/3.3.90.30.00 Ficha 662– Secretaria de Educação;
- n° 02.11.01 – 12.361.0051.2.142/3.3.90.30.00 Ficha 663– Secretaria de Educação;
- n° 02.11.01 – 12.361.0051.2.144/3.3.90.30.00 Ficha 664– Secretaria de Educação;
- n° 02.11.01 – 12.361.0051.2.144/3.3.90.30.00 Ficha 665– Secretaria de Educação;
- n° 02.11.01 – 12.361.0051.2.144/3.3.90.30.00 Ficha 666– Secretaria de Educação;
- n° 02.11.01 – 12.361.0051.2.146/3.3.90.30.00 Ficha 667– Secretaria de Educação;



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

- nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.146/3.3.90.30.00 Ficha 668– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.146/3.3.90.30.00 Ficha 669– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.147/3.3.90.30.00 Ficha 670– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.147/3.3.90.30.00 Ficha 671– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.147/3.3.90.30.00 Ficha 672– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/3.3.90.30.00 Ficha 673– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/3.3.90.30.00 Ficha 674– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/3.3.90.30.00 Ficha 675– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0050.2.141/3.3.90.30.00 Ficha 676– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.142/3.3.90.30.00 Ficha 677– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.142/3.3.90.30.00 Ficha 678– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.142/3.3.90.30.00 Ficha 679– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.144/3.3.90.30.00 Ficha 680– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.144/3.3.90.30.00 Ficha 681– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.144/3.3.90.30.00 Ficha 682– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.146/3.3.90.30.00 Ficha 683– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.146/3.3.90.30.00 Ficha 684– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.146/3.3.90.30.00 Ficha 685– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.147/3.3.90.30.00 Ficha 686– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.147/3.3.90.30.00 Ficha 687– Secretaria de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.147/3.3.90.30.00 Ficha 688– Secretaria de Educação;
nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 Ficha 811 – Secretaria de Obras;
nº 02.13.00 – 15.452.0034.2.087/3.3.90.30.00 Ficha 850 – Secretaria de Serviços Públicos;
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 Ficha 851 – Secretaria de Serviços Públicos;
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093/3.3.90.30.00 Ficha 852 – Secretaria de Serviços Públicos;
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094/3.3.90.30.00 Ficha 853 – Secretaria de Serviços Públicos;
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.095/3.3.90.30.00 Ficha 854 – Secretaria de Serviços Públicos;
nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.084/3.3.90.30.00 Ficha 855 – Secretaria de Serviços Públicos;
nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.085/3.3.90.30.00 Ficha 856 – Secretaria de Serviços Públicos;
nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 Ficha 950 – Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios;
nº 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 Ficha 951 – Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios;
nº 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 Ficha 952 – Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios;
nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.059/3.3.90.30.00 Ficha 953 – Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios;
nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.061/3.3.90.30.00 Ficha 954 – Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios;
nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.062/3.3.90.30.00 Ficha 955 – Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios;
nº 02.14.00 – 20.601.0025.2.066/3.3.90.30.00 Ficha 956 – Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios;
nº 02.14.00 – 20.602.0023.2.060/3.3.90.30.00 Ficha 957 – Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios;
nº 02.14.00 – 20.605.0025.2.067/3.3.90.30.00 Ficha 958 – Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios;
nº 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 Ficha 959 – Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios;
nº 02.14.00 – 23.691.0028.2.071/3.3.90.30.00 Ficha 960 – Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios;
nº 02.14.00 – 23.695.0028.2.069/3.3.90.30.00 Ficha 961 – Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios;



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.14.00 – 23.695.0028.2.070/3.3.90.30.00 Ficha 962 – Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios;

nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 Ficha 1035 – Secretaria de Esportes e Lazer;

nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 Ficha 1048 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;

nº 02.16.00 – 18.541.0021.2.055/3.3.90.30.00 Ficha 1049 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;

nº 02.16.00 – 18.541.0021.2.055/3.3.90.30.00 Ficha 1050 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;

nº 02.16.00 – 18.541.0021.2.055/3.3.90.30.00 Ficha 1051 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;

nº 02.16.00 – 18.541.0021.2.056/3.3.90.30.00 Ficha 1052 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 Ficha 1083 – Secretaria de Cultura;

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.073/3.3.90.30.00 Ficha 1084 – Secretaria de Cultura;

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.074/3.3.90.30.00 Ficha 1085 – Secretaria de Cultura.

1.15.1 As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

1.16 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1.16.1 – advertência;

1.16.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

1.16.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.16.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.16.3 desta cláusula.

1.16.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

1.16.6 - das sanções estabelecidas no item 1.16, subitens 1.16.1, 1.16.2 e 1.16.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

1.16.7 - da sanção estabelecida no item 1.16, subitem 1.16.4, fica facultada a defesa do interessado do respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 02 (dois) anos após a sua aplicação.

1.17 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da ata à multa de 05% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 05%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

1.18 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 12.3 do edital;

1.18.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 1.16, 1.16.1, 1.16.2, 1.16.3, 1.16.4, 1.16.5, 1.16.6 e 1.16.7 da ata.



Prefeitura Municipal de Birigui
 Estado de São Paulo
 CNPJ 46.151.718/0001-80

1.18.2 - As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2, do edital e 1.16, subitens e 1.17 desta ata poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

1.18.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

1.18.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº ____/2014 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal, pelo Sr. EDSON NARCIZO LOPES, Secretário de Administração e pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, representando o DETENTOR e testemunhas abaixo discriminadas.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES

Secretário de Administração

Detentor da Ata

Testemunhas:

 NOME:
 RG:

 NOME:
 RG: